

4 — Sendo ilegal, pelos motivos expostos, a deliberação de realização de referendo local aprovada pela Assembleia de Freguesia de Moure, mostra-se prejudicado o conhecimento do pedido de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

5 — Pelo exposto, decide:

a) Não admitir o requerimento, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 5, alínea a), da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, por manifesta ilegalidade;

b) Ficar prejudicada a apreciação do pedido do requerente de colocação, pelo Tribunal Constitucional, de questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Lisboa, 10 de outubro de 2012. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Catarina Sarmiento e Castro — Pedro Machete — Vítor Gomes — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Maria José Rangel de Mesquita — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

206503858

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 13668/2012

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Zé Pedro — Indústria de Confeções, L.ª

Processo: 666/09.6TBMGL

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Zé Pedro — Indústria de Confeções, L.ª, NIF 503171832,

Endereço:

Quinta do Salgueirinho, En16, 3530-000 Mangualde

Administradora da insolvência: Dr.ª Olga Matos Castelhão, Endereço:

Rua António

Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232, ambos do CIRE

Efeitos do encerramento: artigo 333.º CIRE.

16-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Matos.*

305755978

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 13669/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência 553/11.8TBPVZ Insolvência Pessoa Singular (Apresentação), em que são:

Insolvente — Bernardete Luísa da Silva Oliveira Carneiro, estado civil: divorciada, NIF — 184446783, BI — 9331960, Endereço: Rua Ale-

xandrina Maria da Costa, 318, 1.º andar, 4570-017 Balazar — Póvoa de Varzim,

Administrador da Insolvência — António Filipe Mendes e Murta, NIF 175623309, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães,

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º ambos do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

24-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira.*

306133744

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 14534/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 2 de novembro de 2012, são nomeados, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 12/11/2012, assessores do Gabinete da Procuradora-Geral da República, os seguintes magistrados do Ministério Público:

Procuradora da República — Lic. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves;

Procuradora da República — Lic. Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes;

Procuradora da República — Lic. Rosa Maria Alves Martinho Rocha;

Procurador-Adjunto — Lic. Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo;

Procurador-Adjunto — Lic. Raúl Manuel Barreiros Farias.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

206504862

Despacho (extrato) n.º 14535/2012

A licenciada Maria da Conceição Correia Fernandes, Procuradora-Adjunta, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

2 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

206504895



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 15088/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 50.º da lei do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a

estabelecer-se, tendo presente a deliberação do Conselho de Gestão da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, de 21 de setembro de 2012. Nestes termos torna-se público que por despacho da Senhora Presidente da Escola, de 02 de outubro de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, com as alterações dadas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de

dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

3 — Para cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro (artigo aditado por força do artigo 38.º n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para 2012) que dispõe que “A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora da mobilidade, mediante a emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2”. Até à data, tal portaria ainda não foi objeto de publicação.

4 — Número de posto de trabalho: 1

5 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC).

6 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

8 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior às quais corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR, para a área de Aprovisionamento da ESENFC.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, a saber:

10.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

10.1.2 — Ter 18 anos de idade completos;

10.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

10.1.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

10.1.5 — Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais de admissão:

10.2.1 — Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

11 — Perfil pretendido: exercício das funções de coordenação e assessoria técnica do serviço da ESENFC, com titularidade de habilitação literária adequada ao tratamento do regime jurídico da contratação pública e ainda:

11.1 — Preparação das diversas peças contractuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos incluindo cadernos de encargos, preparação dos programas dos concursos, gestão administrativa dos procedimentos (concursos, ajustes diretos e outros);

11.2 — Gestão dos procedimentos nas plataformas de contratação pública utilizadas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, utilização de Plataforma de contratos públicos Vortal e Gatewit e a assessoria em gestão de contratação pública incluindo processos ao abrigo de acordos quadro na ANCP;

11.3 — Apoio e assessoria mediante a utilização dos programas do Microsoft Office;

11.4 — Apoio técnico aos júris dos concursos;

11.5 — Apoio na gestão de armazém;

11.6 — Apoio e participação no desenvolvimento do processo contabilístico das aquisições e processos de compras.

12 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é obrigatoriamente realizada, mediante apresentação do formulário de candidatura ao procedimento concursal, devidamente identificado, datado e assinado, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página online da ESENFC, no endereço <http://www.esenfc.pt/Serviços/RecursosHumanos/Documentação>, e no Departamento de Recursos Humanos da ESENFC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, dirigido para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

14 — Documentos a entregar: O formulário deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

14.1 — Fotocópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal e Número da Segurança Social ou Cartão de Cidadão);

14.2 — *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

14.3 — Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

14.4 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *curriculum vitae*;

14.5 — Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

14.6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 10.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário de candidatura;

15 — Métodos de seleção: considerando o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos (PC) e a avaliação psicológica (AP).

16 — Método de seleção facultativo ou complementar: nos termos do artigo 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método entrevista profissional de seleção (EPS).

17 — Valoração dos métodos de seleção: Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 50 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,50 \% PC + 0,25 \% AP + 0,25 \% EPS$$

17.1 — A prova de conhecimentos (PC)

17.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Terá a forma escrita, a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

17.1.2 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

17.2 — Avaliação psicológica (AP)

17.2.1 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorizada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

17.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS)

17.3.1 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19 — Nos termos do artigo 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção facultativo ou complementar a aplicar será a entrevista profissional de seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 50 %;
 - b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %;
 - c) Entrevista profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.
- Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,50 \% AC + 0,25 \% EAC + 0,25 \% EPS$$

20.1 — Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: 20.1.1. Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,10 \times HAB + 0,20 \times FP + 0,50 \times EP + 0,20 \times AVD$$

20.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC).

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de:

- Elevado: 20 valores;
- Bom: 16 valores;
- Suficiente: 12 valores;
- Reduzido: 08 valores;
- Insuficiente: 04 valores.

20.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS).

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Legislação e Bibliografia de suporte:

- 21.1 — Código do Procedimento Administrativo;
- 21.2 — Constituição da República Portuguesa;
- 21.3 — Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto — Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico
- 21.4 — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas
- 21.5 — Despacho normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro — Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

21.6 — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;

21.7 — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e altera o artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos

21.8 — Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro -

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

21.9 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro — Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

21.10 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)

21.11 — Declaração de Retificação n.º 11/2012, de 24 de fevereiro

21.12 — Declaração de retificação à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sobre o «Orçamento do Estado para 2012», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011

21.13 — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas

21.14 — Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro — Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012

21.15 — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Orçamento do Estado para 2012

21.16 — Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro — Proceda à sétima alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

21.17 — Regulamento (UE) n.º 1251/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011 — Altera as Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.

21.18 — Portaria n.º 103/2011, de 14 de março — Proceda à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP.

21.19 — Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2011

21.20 — Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de julho — Constitui e define as regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas

21.21 — Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho — Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias

21.22 — Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho — Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas

21.23 — Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho — Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos)

21.24 — Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho — Aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra

21.25 — Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de julho — Aprova o modelo de dados estatísticos

21.26 — Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho (PDF: 156kb) — Publica a atualização dos limiares comunitários

21.27 — Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho — Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição

21.28 — Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho — Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicar no Diário da República

21.29 — Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho — Aprova o Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*. Revoga o despacho normativo n.º 38/2006, de 30 de junho

21.30 — Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho — Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e receção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos

21.31 — Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março — Retifica o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos

21.32 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (PDF: 848kb) — Aprova o Código dos Contratos Públicos.

21.33 — “Gestão de Aprovisionamentos — Stocks. Revisão. Comentários” Gonçalves, José Fernando; 2006; Editor Publindústria;

21.34 — “Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público”; Marques, Fernando Luis e Marçal, Nelson; 2011; Editor Edições Sílabo;

21.35 — “Guia dos Impostos em Portugal 2012”; Carlos, Américo Brás, Durão João Ribeiro, Abreu, Irene Antunes e Pimenta Maria Emília; 2012; Editor Quid Júris;

21.36 — Documentos existentes no site da ESEnFC (www.esenfc.pt);

21.37 — Regulamentos da ESEnFC;

21.38 — Normas e Procedimentos da ESEnFC;

21.39 — Plano estratégico 2009-2013 — Desenhar o futuro com todos;

21.40 — Plano de Atividades: Orientação Estratégica 2012;

21.41 — Relatório de Atividades 2011.

22 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, desde que as solicitem.

26 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

27 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

28 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

30 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

31 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

32 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

33 — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Vogais efetivos:

Dina Maria de Almeida Marques, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Carla Sofia Cruz Almeida de Oliveira, técnica superior da Administração Regional de Saúde do Centro;

Vogais suplentes:

Fernanda Maria Bastos Correia Umbelino, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Natércia Jacinta Jesus Carvalho Jegundo Cunha, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

35 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

31 de outubro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206504449

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 15089/2012

Por despachos de 2 de outubro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Sara Eloy Cardoso Rodrigues Freire da Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 28 de abril de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Luís Henrique Ramilo Mota — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 5 de maio de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Mafalda Gambutas Teixeira de Sampaio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 22 de maio de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Mónica Alexandra Vilar Ribeiro de Meireles — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 19 de junho de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Francisco António Taveira Branco Nunes Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 21 de setembro de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de outubro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

206504432

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 466/2012

Regulamento Interno do Colégio de Ortodontia

Preâmbulo

Decorridos dois anos sobre a última revisão do regulamento interno do colégio de ortodontia, o conselho diretivo da Ordem dos Médicos